

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2019**

**Processo: 2019.02.055510**  
**Validade da Ata: 12 (doze) meses**



**FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo seu presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador de RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

**MAURO SOARES DA SILVA-ME (MSS Transportes)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.287.430/0001-36, Inscrição Estadual nº 29.052.242-0, com endereço na Rua 31 de Março, nº 1648, Centro, CEP: 77.400-000, telefone: (63) 9 8427-0073 / 3312 - 4683, Gurupi - TO, e-mail: mss\_transportes@hotmail.com.br, neste ato representada pelo Sr. **MAURO SOARES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.173.191, SSP/GO, inscrito no CPF nº 147.734.571-04, brasileiro, casado, empresário/gerente, residente e domiciliado no mesmo endereço.

**Resolve:** Registrar os preços visando a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Locação de Caminhão Pipa**, para manutenção das atividades do Setor de Limpeza e Conservação nos Campi da Universidade de Gurupi e Fundação UnirG, conforme especificações complementares no Item 04, constante nesta Ata de Registro de Preços.

**1 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** - A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorre de homologação do **Pregão Presencial nº 016/2019**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme Termo de Homologação datado de 02/09/2019, exarado no despacho da Presidência nº 527/2019 às folhas nº 157, tudo constante **Processos Administrativos nº 2019.02.055510**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

**2 - DOS CONTEMPLADOS EM 1º LUGAR**

**2.1** - Os preços e quantitativos dos licitantes mais bem classificados durante a etapa competitiva:

<b>EMPRESA REGISTRADA: MAURO SOARES DA SILVA-ME (MSS Transportes)</b>					
<b>CNPJ: 00.287.430/0001-36</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	Serviço de Locação Caminhão Pipa Litros	Serviços	200	R\$ 184,00	R\$ 36.800,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 36.800,00 (Trinta e seis mil e oitocentos reais)</b>					

### 3 - OBJETO

3.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Locação de Caminhão Pipa**, para manutenção das atividades do Setor de Limpeza e Conservação nos Campi da Universidade de Gurupi e Fundação UnirG.

### 4 - DO PRAZO E LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1- O prazo para realização do serviço será de até 03 (três) dias, contados a partir do recebimento do pedido enviado pelo Departamento de Compras e Suprimentos e conforme agendamento junto ao Setor de Limpeza e Conservação da Fundação UnirG;

4.2- Prestação de Serviço deverá ser realizada no Campus I - Rua Antônio Nunes da Silva Gleba 08 Lt. 06 / CEP: 77425-100.

### 5 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1- A empresa especializada deverá ter um responsável devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes a manuseio na prestação de serviço;

5.2- A contratada deverá prestar o serviço nos horários pré-estabelecidos pelo Setor de Limpeza e Conservação da Fundação UnirG;

5.3- No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas com material, peças, manutenção e pessoal, bem como impostos, taxas e demais encargos que se assim fizerem necessários à completa execução do serviço;

5.4- Os serviços serão dados como finalizados após o recebimento definitivo pelo Fiscal do Contrato;

5.5- Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo Setor de Limpeza e Conservação da Fundação UnirG, em dias previamente informados;

5.6- Fica a empresa obrigada a executar os serviços de comprovada qualidade, obedecidas as normas de padronização e qualificação aplicáveis em cada caso;

5.7- Os serviços em desacordo com o Edital será rejeitado e deverá ser refeito, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;

5.8- Todo transporte a ser efetuado para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será de única e total responsabilidade do proponente, correndo por conta do mesmo o risco integral da operação;

5.9- A Prestação de Serviço deverá ser feita em até 03 (três) dias da data do pedido da execução do serviço;

5.10- O serviço será executado de acordo a necessidade da Fundação UnirG, conforme cronograma do Setor de Limpeza e Conservação;

5.11- Os serviços serão realizados sob garantia de qualidade, e será fornecido de acordo com as especificações da proposta, obedecendo ao solicitado nesta Ata de Registro de Preços;

5.12- As solicitações poderão ser realizadas, nos períodos diurnos, dias úteis, finais de semana e feriados.

## 6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO.

**6.1** - A despesa decorrente da aquisição, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG -  **Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração Geral) e  **elemento de despesa de nº 3.3.90.30.5010.00.000** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

**6.2** - A forma de pagamento se realizará de 30 (trinta) dias, a contar da confirmação da entrega dos serviços, devidamente acompanhados da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

**6.3** - As notas fiscais deverão estar acompanhadas do respectivo Termo de Recebimento dos Serviços, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

**6.4** - O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

**6.5** - Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## 7 - DA FISCALIZAÇÃO

**7.1** - A fiscalização do contrato será exercida por representante da CONTRATANTE, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93;

**7.2** - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

## 8 - DAS PENALIDADES

**8.1** - A licitante vencedora, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

**8.1.1** - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**8.1.2** - Apresentar documentação falsa;

**8.1.3** - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**8.1.3.1** - Deixar de encaminhar a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados neste edital.

**8.1.4** - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**8.1.5** - Não mantiver a proposta;

**8.1.6** - Cometer fraude fiscal;

**8.1.7** - Comportar-se de modo inidôneo;



**8.1.7.1** - Considera-se comportamento inidôneo atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

**8.1.8** - Pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito.

**8.2** - A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

**I** - Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

**II** - Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

**a)** ADVERTÊNCIA por escrito;

**b)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.3** - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**8.4** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

**8.5** - A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

**8.6** - As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

## 9 - DA VIGÊNCIA

**9.1** - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 10 - VARIAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

**10.1** - Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso.

**10.2** - A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

**10.2.1** - Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Fundação UNIRG a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

**10.2.2** - Caso a Fundação UNIRG já tenha emitido a nota de empenho respectiva e a empresa ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o(s) pedido(s) já formalizado(s) e empenhado(s).

**10.3** - A Fundação UNIRG terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do pleito, para análise dos pedidos de revisão recebidos.

**10.3.1** - Durante esse período a contratada deverá entregar os produtos pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pela Fundação UNIRG. Nesse caso, Fundação UNIRG procederá ao reforço dos valores pertinentes aos produtos empenhados após o pedido de revisão.

**10.3.2** - A empresa obrigará-se a dispor o local para o evento realizar as entregas pelo preço registrado caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

**10.4** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Fundação convocará o prestador visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**10.4.1** - Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

**10.5** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação UNIRG poderá liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de prestado.

**10.6** - O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

## **11 - CANCELAMENTO REGISTRO DE PREÇO**

**11.1** - O registro do prestador poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

**I** - Pela Administração, quando:

- a)** O fornecedor não cumprir as exigências contidas no presente Edital ou Ata de Registro de Preços;
- b)** O fornecedor der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;
- c)** O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior ao praticado pelo mercado;
- d)** Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

*[assinatura]*

II - Pelo prestador, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

11.2 - O cancelamento será precedido de processo administrativo, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

11.3 - A comunicação do cancelamento do registro do prestador será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

11.4 - No caso do prestador encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial do Estado do Tocantins, considerando-se cancelado o registro do prestador, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

11.5 - A solicitação do prestador para cancelamento do registro de preço, não o desobriga da entrega do produto, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório caso não aceite as razões do pedido.

## 12 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame, mediante anuência do Órgão Gerenciador da Ata e aceitação da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais pertinentes e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

12.2 - Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3 - Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.4 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos lotes do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. **(Redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/18).**

12.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. **(Redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/18).**

12.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a prestação do serviço ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12.7 - Compete ao órgão não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**12.8** - A Fundação UNIRG, na qualidade de órgão gerenciador, só autorizará a adesão à ata após a primeira contratação por órgão integrante da ata.

### **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir a presente Ata em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**13.2** - Rege-se-á a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nas Leis Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, **Edital do Pregão Presencial SRP nº 016/2019 e Processo Administrativo nº 2019.02.055510.**

### **14 - DO FORO**

**14.1** - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.2** - Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai assinada pelo ORGÃO GERENCIADOR e pelo particular prestador.

Gurupi/TO, aos 03 dias do mês de setembro de 2019.

  
**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Thiago Lopes Benfica**  
**ORGÃO GERENCIADOR**

  
**MAURO SOARES DA SILVA - ME**  
**Mauro Soares da Silva**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**

